

O eucalipto em Portugal: enquadramento técnico e legal¹

Rogério Rodrigues

Presidente do Conselho Diretivo do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

O anterior regime jurídico aplicado aos eucaliptos explorados em revoluções curtas – o Decreto-Lei n.º 175/88

O Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de maio, estabeleceu durante 25 anos e até 16 de outubro de 2013, o regime especial de aprovação de ações de arborização e rearborização com folhosas de rápido crescimento quando exploradas em revoluções curtas (inferiores a 16 anos), condicionando-as a autorização prévia da tutela florestal do Estado sempre que envolvessem áreas superiores a 50 hectares.

Este diploma foi posteriormente regulamentado e completado pela Portaria nº 528/89, de 11 de julho, que estabeleceu um conjunto de normas e restrições, as quais constituíram um quadro técnico de referência inovador e pioneiro, designadamente no que respeitava à estrutura e conteúdos de uma nova figura no quadro legislativo nacional - estudo de avaliação de impacte ambiental, vulgo AIA. Este quadro técnico de referência foi amplamente utilizado durante mais de duas décadas pelas diversas entidades, públicas e privadas, envolvidas nas diferentes fases do processo – conceção e projeto, análise e decisão, execução da obra e fiscalização.

Posteriormente, foram sucessivamente incorporados outros conceitos técnicos sempre associados às boas práticas a ter em conta nas operações florestais, designadamente na preparação do terreno, plantação, infraestruturas florestais e prevenção de riscos profissionais (“Elementos de Apoio à Elaboração de Projectos Florestais”, Direcção-Geral das Florestas 2000; “Principais Espécies Florestais Com Interesse Para Portugal”, Direcção-Geral das Florestas 2003; “Princípios de Boas Práticas Florestais”, Direcção-Geral das Florestas 2003; Norma Portuguesa NP 4406 “Sistemas de gestão florestal sustentável - Aplicação dos critérios pan-europeus para a gestão florestal sustentável”, Instituto português da Qualidade 2003).

Mais recentemente, em fevereiro de 2011, a então Autoridade Florestal Nacional (AFN) editou o “Manual de procedimentos para a análise de projetos de rearborização e arborização com espécies de rápido crescimento”, tendo estes documentos técnicos sido determinantes para a boa adequação técnica das propostas de arborização e rearborização com espécies de eucaliptos exploradas em revoluções curtas, acompanhando o crescente interesse florestal e a exigência técnica necessária.

O regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização

O regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização - RJAAR - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, entrou em vigor a 17 de outubro de 2013, estabelecendo os procedimentos para a submissão, análise, decisão e posterior fiscalização dos pedidos de (re) arborização, tendo por base a normalização e simplificação do quadro legal florestal. Paralelamente, o RJAAR possibilitou a recolha e a sistematização da informação correspondente, permitindo a divulgação das alterações do uso do solo ou de ocupação florestal, uma falha que o anterior quadro legal não possibilitava.

¹ Por razões de espaço, não foi possível incluir na edição impressa deste N.º14 da CULTIVAR a versão integral deste artigo, que aqui se apresenta, incluindo a secção sobre fitossanidade do eucalipto.

Desde a criação do RJAAR que as principais questões se focam essencialmente em diversos aspetos de política florestal, sobretudo no que toca à composição e funções da floresta portuguesa e ao papel das espécies florestais, desde logo as de rápido crescimento (sobretudo do eucalipto). Importa, portanto, enquadrar a aplicação do RJAAR nos instrumentos da política florestal.

Nos termos da Lei de Bases da Política Florestal, a organização dos espaços florestais faz-se, em cada região, através de planos de ordenamento florestal, sendo que estes planos devem contemplar a definição do elenco de espécies a privilegiar nas ações de expansão ou reconversão do património florestal (respetivamente, o n.º 1 e o n.º 3, al. b), do art.º 5.º da Lei n.º 33/96).

Deste modo, quer o elenco de espécies a privilegiar em cada sub-região homogénea constante dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), quer os respetivos modelos gerais de silvicultura constam dos instrumentos de planeamento florestal regional e das grandes orientações da política florestal nacional estabelecidas na Estratégia Nacional para as Florestas (ENF).

Assim, no âmbito da ENF, é reconhecida a necessidade de aumentar a produtividade dos povoamentos instalados, incluindo os de eucalipto, referindo-se que, de acordo com a macrozonagem das funções dominantes dos espaços florestais nas áreas de produção lenhosa, os povoamentos de eucalipto apresentam valores de referência de produtividade acima de 10m³/ha/ano. Refere-se ainda que, de acordo com a distribuição desta espécie segundo o INF6, existe uma maior concentração na área de produção lenhosa, sendo igualmente reconhecida a necessidade de se evoluir no sentido de dar resposta às necessidades das principais fileiras silvo-industriais - em particular a do eucalipto - e, em simultâneo, potenciar o aumento das áreas ocupadas por outras espécies, incluindo carvalhos diversos, outras resinosas, pinheiro-manso, castanheiro e outras folhosas que integram sistemas produtivos de madeiras nobres e de frutos.

Quadro 1 - Áreas florestais por espécie para os cenários “mínimo” e “máximo” (unidades: 1000 ha)

Espécie	2010	% do total	2030 (min)	% do total	Variação 2010- 2030	2030 (max)	% do total	Variação 2010- 2030
Pinheiro-bravo	714	23%	727	22%	2%	789	22%	10%
Pinheiro-manso	176	6%	202	6%	15%	233	7%	33%
Outras resinosas	73	2%	80	2%	9%	114	3%	56%
Sobreiro	737	23%	748	23%	1%	835	24%	13%
Azinhreira	331	11%	331	10%	0%	346	10%	4%
Carvalhos	67	2%	74	2%	10%	94	3%	40%
Castanheiro	41	1%	48	1%	16%	58	2%	40%
Eucaliptos	812	26%	812	25%	0%	812	23%	0%
Outras folhosas	195	6%	217	7%	11%	238	7%	22%
Total	3 147	100%	3 239	100%	3%	3 519	100%	12%

Fonte: Quadro 12 da ENF

Considerando a evolução recente da área de eucalipto, a ENF dá a indicação de manutenção da sua área, não obstante a arborização de novas áreas em zonas adaptadas à espécie e a reconversão de povoamentos instalados em condições ecológicas desajustadas, sendo que se prevê uma variação nula da

área atualmente ocupada por esta espécie, face aos cenários “mínimo” e “máximo” estabelecidos (Quadro 1).

Ao nível dos atuais Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), partiu-se de uma caracterização dos cenários de evolução climática no que concerne às variáveis mais relevantes, em dois cenários de alterações climáticas² para 2030 e 2050, para determinar os impactos potenciais dos mesmos sobre as florestas das várias regiões e as respetivas implicações para o planeamento florestal, nomeadamente em termos da produtividade das principais espécies florestais da região, do risco meteorológico de incêndio e dos agentes bióticos nocivos

Crítérios de determinação das espécies a privilegiar nas sub-regiões homogéneas (SRH)

- Espécies a privilegiar na SRH (Grupo I): são selecionadas aquelas cuja aptidão é boa ou regular numa área $\geq 50\%$ da área da SRH e espécies que tecnicamente se considere deverem ser especialmente fomentadas na SRH, nomeadamente por critérios ambientais;
- Espécies a privilegiar/a utilizar na SRH (Grupo II): das espécies que não fazem parte do Grupo I são selecionadas aquelas cuja aptidão é regular ou boa numa área $> 0\%$ da área da SRH.
 - Outras regras: Eventuais reconversões de áreas da SRH ocupadas com espécies do Grupo I só podem ser feitas com espécies do mesmo Grupo e desde que o regime legal o admita
 - Obriga sempre ao cumprimento do RJAAR. Esta restrição não se aplica ao azevinho, azinheira e sobreiro se estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II. Admitem-se reconversões de povoamento puro de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

O resultado desta análise contribui para a identificação das espécies a privilegiar nas ações de expansão, reconversão ou reflorestação. Em todas as regiões PROF, procedeu-se assim à avaliação da aptidão produtiva para um mesmo conjunto de espécies, nas quais se incluíram as espécies de eucalipto, a par do pinheiro-bravo, sobreiro, azinheira e pinheiro-manso. A estas, juntaram-se ainda outras espécies, num conjunto variável em função da região em causa.

Em termos de resultados globais, verifica-se que no caso do eucalipto, a tendência é para alguma perda de produtividade nos cenários mais críticos de alterações climáticas.

Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes e Alto Douro - Não se estima que possa vir a haver uma alteração drástica da adequação de ambos os territórios às várias espécies florestais, incluindo eucalipto, no horizonte 2030 e 2050, relativamente à situação atual. Estima-se, portanto, que no EDM a aptidão boa/regular se mantenha praticamente em toda a região, enquanto em TMAD se verifique o inverso: praticamente toda a região manterá aptidão fraca, ou apenas regular, para o eucalipto.

Centro Litoral – Apesar de se verificar uma tendência para um impacto negativo das alterações climáticas na aptidão produtiva, a região tenderá a continuar com uma área muito relevante com boa aptidão para o eucalipto, em ambos os cenários e nos dois horizontes temporais.

Centro Interior – Verifica-se igualmente uma tendência de perda de produtividade, com especial relevância no cenário mais gravoso de alterações climáticas, mas mantendo-se algumas sub-regiões homogéneas com produtividade boa/regular.

Lisboa e Vale do Tejo - Os resultados indicam que a aptidão potencial para o eucalipto diminui nos dois cenários estudados de alterações climáticas, de forma sensivelmente idêntica, passando de uma

² Cenários climáticos RCP 4.5 e RCP 8.5, do IPCC (*Intergovernmental Panel on Climate Change*)

aptidão boa/regular em 74% da região, para os cerca de 50%, com a maior ênfase na projeção para 2050 do cenário mais gravoso.

Alentejo - Sendo uma região que, no geral, não tem uma grande aptidão para o eucalipto, pois apenas 38% da área da região tem aptidão “Boa” e “Regular”, concentrada em algumas sub-regiões homogéneas, a tendência é para se reduzir ainda mais essa aptidão (para cerca de 24% a 18% da região com aptidão “Boa” e “Regular”)

Algarve – Ambos os cenários apontam para uma perda importante da área com boa aptidão para a produção lenhosa de eucalipto, afetando essencialmente as SRH Costa Vicentina, Serra de Monchique e Serra de Silves.

Mais recentemente, a publicação da alteração ao RJAAR introduziu ainda algumas novidades com repercussões para os PROF, nomeadamente determinando que a regra de não permissão de novas áreas arborizadas pudesse ser excecionada em concelhos, até aos limites máximos determinados no PROF. Tal levou à necessidade de adaptar a abordagem, já numa fase adiantada da elaboração de alguns PROF, para identificar os concelhos onde eventualmente se poderão vir a autorizar novas arborizações de eucalipto, e a estabelecer os limites respetivos. Nos regulamentos dos PROF constará uma tabela com os limites definidos.

Critérios para os “Limites máximos de área a ocupar por eucalipto (aplicação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19/07) nos PROF

Possibilidade de aumento de 10% nos concelhos, tendo por referência a área do IFN6 (2010), que cumprissem os requisitos cumulativos:

- Inseridos em Sub-regiões homogéneas:
 - ✓ Com função produção (numa das três funções gerais dos espaços florestais)
 - ✓ Eucalipto é espécie a privilegiar do Grupo I;
 - ✓ Que não têm uma área de eucalipto maior ou igual a 25% da área do concelho
 - ✓ Com espaços florestais superiores a 25% da área do concelho.

Quando concelhos abrangem várias SRH, foi ponderada a proporcionalidade da área em cada SRH para aplicação do critério 1 a. e b.

Procedimentos administrativos do RJAAR

Este regime prevê dois tipos distintos de procedimentos - o de autorização prévia e o de comunicação prévia - que antecedem a execução das ações de arborização e/ou de rearborização, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do citado diploma legal.

Constituindo os objetivos do RJAAR conhecer as ações de alteração do uso do solo ou de ocupação florestal, acompanhar as dinâmicas associadas ao território e ainda melhorar a informação sobre o regime e a estrutura da propriedade em regiões sem cadastro, os resultados desses objetivos são compilados no sistema de informação do RJAAR (RJAAR- SIICNF), o qual é regulamentado pela Portaria n.º 204/2014, de 8 de outubro, que prevê a via eletrónica como a plataforma que assegura a receção, tramitação e gestão desmaterializada da comunicação prévia e do procedimento administrativo de autorização das ações de arborização e/ou de rearborização.

Principais diferenças entre regimes jurídicos	
Antes de 2013	Depois de 2013
DL 175/88 - Espécies de rápido crescimento exploradas em revoluções curtas (<16 anos)	RJAAR: Todas as espécies, sem exceção, nem qualificação quanto à forma de exploração
DL 175/88 - Apresentação de projetos para áreas superiores a 50 ha ou continuidade com povoamentos da mesma espécie perfazendo 50ha, ou concelhos com mais de 25% da superfície com EFRC	RJAAR: Comunicação ou autorização para áreas ≥ 0,5 ha ou qualquer área se continua a outra pré existente configurar a definição de povoamento

Principais diferenças entre regimes jurídicos	
Antes de 2013	Depois de 2013
<p>Decreto-Lei n.º 139/89 - Licenciamento municipal (apenas) para ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (Quando não integradas em projetos autorizados, licenciados ou aprovados por órgãos competentes)</p>	<p>RJAAR: Clarifica que não se aplica este licenciamento municipal às ações relativas à arborização, enquadradas na nova legislação</p>
<p>Avaliação de Impacto Ambiental Florestação e reflorestação, desde que implique substituição de espécies preexistentes</p> <p>áreas ≥ 350 ha ou áreas ≥ 140 ha, se em conjunto com pov. da mesma espécie, distando entre si menos de 1 km, originar área ≥ 350 ha</p> <p>áreas sensíveis ≥ 70 ha ou áreas sensíveis ≥ 30 ha, se em conjunto com pov. da mesma espécie, distando entre si menos de 1 km, originar área ≥ 70 ha</p>	

A alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 96/2013 pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, prevê no n.º 5 do artigo 7.º, que só podem subscrever projetos os técnicos legalmente habilitados, sendo as habilitações mínimas exigidas as que se encontram definidas na Portaria 15-B/2018, de 12 de janeiro. Acresce que, de acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, foram estabelecidas normas técnicas essenciais a considerar no âmbito da elaboração de projetos de arborização e de rearborização, do respetivo processo de análise e decisão, e da sua execução, com a publicação da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro, documento essencial para a regulação e a aplicação de boas práticas.

Um dos objetivos da revisão deste regulamento pretendeu essencialmente promover a biodiversidade, através da valorização de espécies florestais autóctones e, simultaneamente, criar condições para a implantação e expansão de culturas autóctones diversas e a melhoria da produtividade. A limitação à expansão da área de eucalipto ao nível das ações de arborização foi outra das marcas introduzidas no diploma, acompanhada também por um modelo inovador de compensações que exige o investimento na diversidade da fileira florestal e que permite a substituição de povoamentos de eucalipto, nomeadamente os localizados em zonas marginais e de baixa produtividade, por povoamentos com espécies autóctones, permitindo igualmente que se instalem novos povoamentos de eucalipto em áreas de maior produtividade.

Foram efetuadas outras alterações, das quais se destacam:

- Não são permitidas as ações de arborização com espécies do género *Eucalyptus* spp, com exceção dos casos em que forem aprovados pelo ICNF os projetos de compensação apresentados para o efeito, os quais devem contemplar o compromisso de investimento em áreas que garantam o uso agrícola ou pecuário ou com rearborização com espécies autóctones, em caso de manutenção do uso florestal;
- A rearborização com espécies do género *Eucalyptus* spp só é permitida quando a ocupação anterior constitua um povoamento puro ou misto dominante de espécies do mesmo género;
- O Conselho Diretivo do ICNF pode, a qualquer momento, ordenar o embargo de quaisquer ações em curso que estejam a ser efetuadas com inobservância do estabelecido no presente Decreto-Lei e na demais legislação aplicável.

A revisão do RJAAR contribui assim para a concretização das grandes linhas estratégicas da política florestal nacional estabelecida na ENF e concretizada nos PROF, sendo essencial o acompanhamento e a monitorização das medidas expressas na revisão do RJAAR, ao nível da evolução do coberto florestal.

Modelo de compensações para as áreas de eucalipto

Com a primeira revisão do RJAAR estabeleceu-se um modelo inovador aplicado à floresta, mas já em uso em algumas culturas agrícolas, através do qual se prevê o recurso a projetos de compensação. O funcionamento do regime de compensações pressupõe que o proprietário de um terreno, cuja ocupação constitui um povoamento puro ou misto dominante de espécies do género *Eucalyptus* spp, pretenda alterar essa ocupação, garantindo no futuro um uso agrícola ou pecuário, ou a rearborização com espécies autóctones (em caso de manter o uso florestal). Ao alterar a ocupação, retirando o povoamento existente, o proprietário pode colocar à disposição o equivalente da área a reconverter para que outro proprietário (ou o próprio) possa efetuar um pedido de arborização com espécies do género *Eucalyptus* spp noutra local. Sendo um dos objetivos deste modelo promover a redução dos povoamentos com espécies do género *Eucalyptus* spp, é prevista uma redução da área arborizável com estas espécies de acordo com o seguinte quadro:

Anos (contabilizados após a publicação de cada PROF)	Redução da área a compensar (relativamente à área original)
1.º ano	10%
2.º ano	20%
3.º ano	30%
4.º ano	40%
5.º ano e seguintes	50%

De notar que os projetos de compensação só poderão ser efetivamente implementados, após a aprovação da revisão dos PROF e a sua incorporação nos PDM (Planos Diretores Municipais). Até lá, vigora a proibição de aprovação de novas áreas de eucalipto (arborização). A área disponível para se efetuar arborização com espécies do género eucalipto é definida ao nível dos concelhos e publicada nos PROF, conforme acima referido.

Este modelo de compensação não pode ser aplicado no caso das áreas a arborizar com espécies do *Eucalyptus* spp estarem inseridas, total ou parcialmente, na Rede Nacional de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 e em Regime Florestal. Por outro lado, é igualmente estabelecida a limitação de arborizar em zonas constituídas por manchas contínuas desta espécie ou de espécie pinheiro-bravo, consideradas demasiado extensas.

A utilização do eucalipto no período de vigência do RJAAR

Em termos globais, foram aprovados, desde a entrada em vigor do RJAAR, 95 468 hectares relativos a ações de (re) arborização, representando o eucalipto 69% dessas (re) arborizações, seguido das espécies sobreiro, com 12%, e pinheiro-manso, com 8%.

Encontram-se incluídas nestes valores:

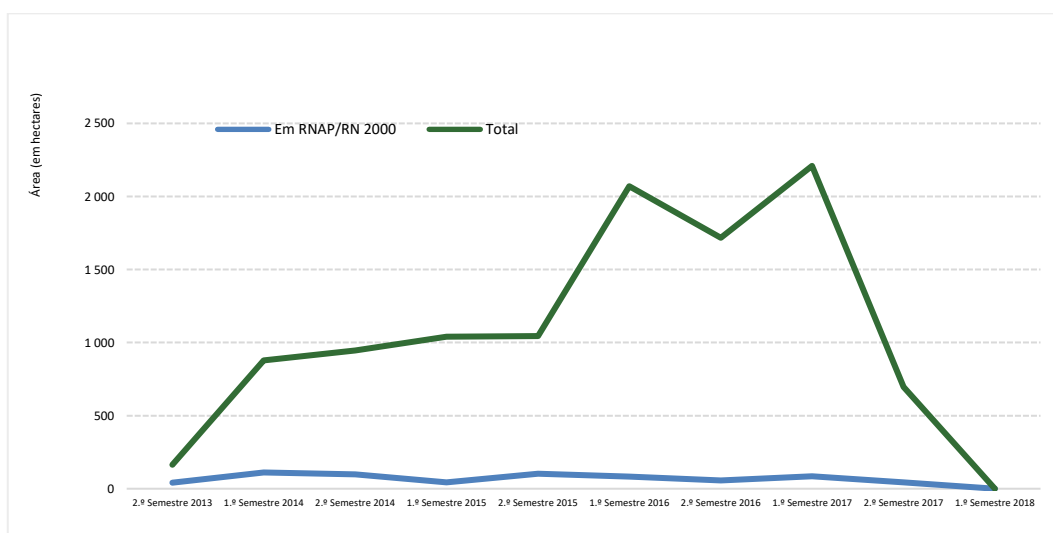
- a. áreas submetidas ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do RJAAR (comunicações e autorizações) devidamente validadas ou autorizadas;

- b. áreas aprovadas no âmbito dos apoios públicos, cuja tramitação não se processa no sistema SI ICNF RJAAR);
- c. áreas que, pela sua dimensão, estão sujeitas ao procedimento de avaliação de impacto ambiental;
- d. áreas arborizadas/rearborizadas pelo ICNF;

No que respeita ao primeiro caso (a.) relativo aos artigos 4.º e 5.º do RJAAR, podemos resumir:

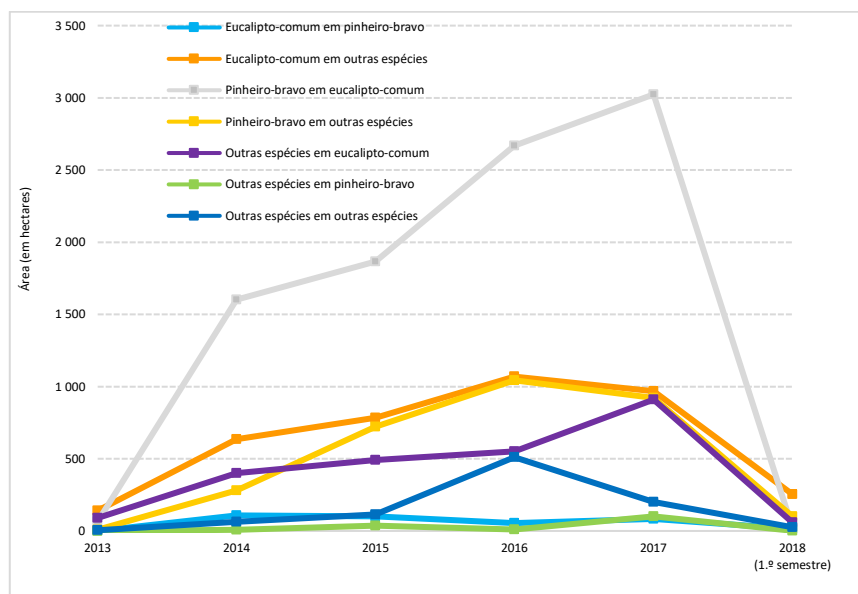
- As novas áreas de floresta (arborizações) aprovadas pelo ICNF correspondem a 19 109 hectares, recorrendo maioritariamente a eucaliptos (58%), seguindo-se o sobreiro, com 14%, e o pinheiro-manso, com 13%.
- Registou-se em 2017 e em 2018 um decréscimo significativo de novas áreas (arborizações) de eucalipto, quer a nível global, quer na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) ou Rede Natura 2000 (RN 2000), e em 2018, consequência da alteração do RJAAR, não ocorreu autorização/validação de novas áreas de eucalipto.

Gráfico 1 - Evolução das novas áreas (ha) de eucalipto em arborizações aprovadas por semestre



- Constata-se que 88% da área dos pedidos de rearborização aprovados pelo ICNF correspondem a áreas com espécies do género *Eucalyptus*.
- A rearborização de áreas de pinhal com eucalipto-comum corresponde a 15% da área dos pedidos de rearborização, sendo a substituição de pinhal bravo por eucalipto o tipo de alteração mais frequente no período de 2013-2017. Esta tendência reduziu-se drasticamente no primeiro semestre de 2018, face à alteração da legislação em vigor.

Gráfico 2 - Evolução anual das áreas das re-arborizações aprovadas que sofreram alteração de espécie



Alguns aspetos fitossanitários relacionados com o eucalipto

Durante mais de 150 anos, os eucaliptais em Portugal apresentaram-se vigorosos e sem problemas fitossanitários, mas, também aqui, a pressão de alguns fatores de natureza abiótica, como sejam os causados pelas alterações climáticas e por alguns fatores de natureza antrópica, como sejam a globalização dos mercados e o comércio de bens e produtos lenhosos, criou condições para o estabelecimento de novas pragas, algumas das quais nativas das regiões de origem do eucalipto.

Em termos de vitalidade e tendo por base a avaliação realizada no âmbito dos inventários florestais nacionais, o estado de vitalidade do eucalipto tem vindo a registar uma variação negativa com um aumento da percentagem de povoamentos com danos, tanto ligeiros como acentuados, e uma redução significativa dos povoamentos sem danos.

Para esta redução do estado de vitalidade do eucalipto em Portugal, têm contribuído várias pragas, das quais se releva, entre outros agentes bióticos nocivos que igualmente se encontram identificados como prejudiciais, o gorgulho-do-eucalipto, a broca-do-eucalipto e a doença-das-manchas, pelos prejuízos e danos causados à produtividade das suas plantações (Quadro 2).

Quadro 2 - Principais agentes bióticos que podem ocorrer em povoamentos de eucalipto.

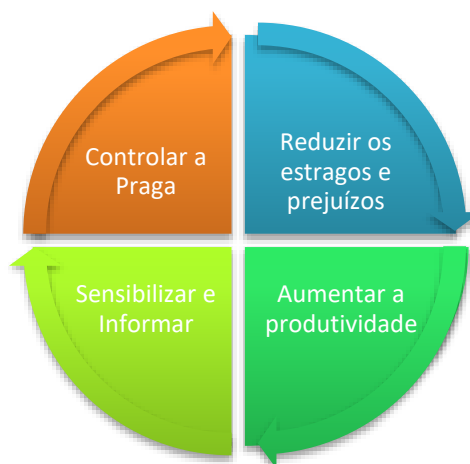
Órgãos afetados	Organismo nocivo	Nome científico	Nome comum
Folhas	Insetos	<i>Blastopsylla occidentalis</i>	Psila-do-eucalipto
		<i>Ctenarytaina eucalypti</i>	Psila-das-folhas-jovens-do-eucalipto
		<i>Ctenarytaina spatulata</i>	Psila-das-folhas-adultas-do-eucalipto
		<i>Glycaspis brimblecombei</i>	Psila-do-eucalipto
		<i>Gonipterus platensis*</i>	Gorgulho-do-eucalipto
		<i>Leptocybe invasa1</i>	Vespa-da-galha-do-eucalipto

Órgãos afetados	Organismo nocivo	Nome científico	Nome comum
		<i>Ophelimus sp.</i>	Vespa-da-galha-doeucalipto
		<i>Rhombacus eucalypti</i>	Ácaro-do-eucalipto
		<i>Thaumastocoris peregrinus*</i>	Percevejo-bronzeado-do-eucalipto
	Fungos	<i>Botrytis cinerea*</i>	Bolor-cinzento
		<i>Teratosphaeria spp.*</i>	Doença-das-manchas
		<i>Pestalotiopsis spp.</i>	-
		<i>Phomopsis sp.</i>	-
		<i>Quambalaria eucalypti</i>	-
Tronco e ramos	Insetos	<i>Phoracantha semipunctata e Phoracantha recurva*</i>	Broca-do-eucalipto
		<i>Cytospora sp.</i>	-
	Fungos	<i>Neofusicoccum spp.*</i>	-
		<i>Teratosphaeria gauchensis</i>	-
Raízes	Insetos	<i>Melolontha paposa</i>	-
		<i>Cylindrocarpon sp.</i>	-
	Fungos	<i>Phoma spp.</i>	-
		<i>Phytophthora spp.</i>	-

Ao nível dos viveiros produtores de eucalipto, não têm surgido grandes problemas fitossanitários, não obstante seja de destacar a ocorrência de alguns fungos, nomeadamente, da doença-das-manchas, e do bolor-cinzento.

Em 2011, tendo presente os impactes negativos causados pela presença do gorgulho-do-eucalipto, e nos termos do Despacho n.º 6670/2011, de 28 de abril, do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, foi constituído um grupo de trabalho que apresentou o Plano de Ação Nacional para o Controlo das Populações de *Gonipterus platensis* (gorgulho-do-eucalipto), o qual tem vindo a ser alvo de revisões e ajustamentos em função da distribuição da praga e de novos conhecimentos adquiridos sobre estratégias para o seu controlo. No âmbito do referido plano, foram inicialmente definidos quatro objetivos principais, a seguir esquematicamente apresentados (**Figura 2**).

Figura 2 - Objetivos da 1.ª fase do Plano de Ação Nacional para o Controlo das Populações do gorgulho-do-eucalipto



Para o cumprimento desses objetivos foram então definidos quatro eixos estratégicos de intervenção, nos quais foi estabelecido um conjunto de ações e metas, a concretizar por várias entidades com atuação e responsabilidades nas diversas vertentes da fitossanidade florestal, da estratégia ao planeamento e operacionalização, englobando, num esforço comum, as instituições públicas e as privadas, assim como os prestadores de serviços, as organizações de proprietários florestais e a indústria de base florestal.

Com a aprovação, em junho de 2011, do citado Plano de Controlo foram, numa 1.ª fase, delineados e desenvolvidos pelas entidades pertencentes ao grupo de trabalho (ICNF, DGAV, INIAV, , CELPA, RAIZ, Altri Florestal e The Navigator Company, então designado Grupo Portucel Soporcel), uma série de estudos científicos e testados novos métodos biológicos e químicos de controlo, que culminaram na identificação de novos parasitoides e na homologação de dois novos produtos químicos. Ainda durante esta fase, foram realizadas ações de sensibilização, dirigidas a produtores e prestadores de serviços, sobre prevenção e controlo do gorgulho-do-eucalipto. Igualmente se destaca a realização de várias ações de monitorização, conduzidas essencialmente pelas empresas associadas da CELPA, no caso Altri Florestal e The Navigator Company, no sentido de avaliar o estado da praga em Portugal.

Em 2014, uma nova versão do Plano de Controlo produzida pelo grupo de trabalho do eucalipto garantia o seu alinhamento com os princípios estratégicos e operacionais incluídos no Programa Operacional de Sanidade Florestal. Para além disso, procedeu-se à atualização de um conjunto de ações face a avaliação da distribuição do gorgulho-do-eucalipto e dos graves prejuízos por ele causados, consagrando um novo horizonte temporal de atuação até 2020, dividido em duas novas fases subsequentes à primeira: uma 2.ª fase para os anos 2014-2015 de “operacionalização de ações de controlo”, e uma 3.ª fase para os anos 2016-2020 de “manutenção de ações de controlo”. A 3ª fase previa a possibilidade de atualização do Plano sempre que adequado.

O agravamento dos ataques da praga nos eucaliptais nacionais levou o referido grupo de trabalho a identificar, mais recentemente, a necessidade de promover uma intervenção territorial mais alargada e integrada, tendo surgido uma nova revisão do Plano de Controlo que tem como objetivo geral a consolidação da 3ª fase, por forma a aumentar a eficácia das ações de controlo. Tal implica o planeamento destas ações à escala nacional, subordinadas a uma lógica de gestão de risco, bem como a uma maior articulação entre as entidades que as implementam.

Nesta atualização do Plano foi ainda considerada a articulação com o Plano de Risco elaborado no âmbito do projeto Interreg PLURIFOR e com o Programa de Ação Ibérico para o Controlo do *Gonipterus platensis*.

Em termos de ações e medidas de proteção fitossanitária especificamente dirigidas para o eucalipto, encontram-se identificadas como prioritárias as seguintes:

- Desenvolvimento de meios de luta eficazes para controlo das populações de *Gonipterus platensis*, particularmente ao nível da luta biológica, genética e química;
- Monitorização dos efeitos dos tratamentos, nomeadamente os químicos, sobre populações não alvo;
- Acompanhamento da distribuição geográfica e avaliação do impacto económico dos principais agentes bióticos nocivos, com destaque para *Gonipterus platensis*, *Thaumastocoris peregrinus*, *Phoracantha spp.*, *Ctenarytaina spatulata* e *Mycosphaerella spp.*;
- Aumento do conhecimento sobre os agentes bióticos nocivos do eucalipto, sobretudo quanto à sua taxonomia, patogenicidade, distribuição geográfica, impacto económico e meios de luta; e
- Detecção precoce de potenciais agentes bióticos nocivos exóticos, análise do seu risco e monitorização da sua evolução.

Por último, importa referir, que a crescente procura de soluções para os problemas de fitossanidade florestal, assumindo muitas vezes proporções com expressão socioeconómica e com consequências nas fileiras associadas, fazem com que possa ser vantajosa a existência de uma estrutura integrada, preparada e pró-ativa, dando cumprimento às inúmeras e crescentes exigências comunitárias e em salvaguarda do património e interesses económicos do país. Igualmente entendemos que o setor florestal necessita de uma Estratégia de Eficiência Integrada, sendo crucial a existência de uma estrutura especializada e capacitada que promova a articulação efetiva entre as várias entidades envolvidas na operacionalização de ações de prevenção e controlo de pragas.

Não obstante se possa considerar complexa a atuação em termos de proteção fitossanitária, o Estado, assim como vários outros agentes privados do setor, têm procurado avaliar o estado fitossanitário dos seus espaços florestais através de inventários fitossanitários específicos e têm desenvolvido projetos de investigação direcionados para a procura de meios de luta eficazes, disponibilizando nos respetivos sítios digitais, relevante informação técnica de apoio, direcionada à prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos.

A atuação do Estado em termos de proteção fitossanitária florestal tem sido, essencialmente, dirigida à prospeção e controlo de organismos de quarentena existentes em Portugal e bem assim à deteção precoce dos não existentes, através da aplicação do regime de proteção fitossanitária.

Conscientes da necessidade de retomar, a nível nacional, o inventário dos agentes bióticos nocivos presentes na floresta portuguesa (organismos de quarentena e de não quarentena), de forma tão abrangente quanto possível, foi elaborado pelo ICNF, I.P. o Programa Nacional de Monitorização de pragas Florestais (elaborado em 2017 e revisto em 2018 dada a necessidade da sua adequação face aos incêndios florestais ocorridos em 2017), cujos principais objetivos se centram no reforço da atuação em matéria de proteção fitossanitária, dirigindo-a sobretudo à execução de ações de prevenção e controlo de pragas existentes em Portugal, só possível com o envolvimento de parceiros estratégicos, dos quais se destacam as Organizações de Produtores Florestais, sobretudo dado o seu conhecimento técnico e a sua implantação no território, atuando assim com toda a legitimidade na área da monitorização, controlo e sensibilização.

A implementação de tal programa, que se iniciará já no início de 2019, é objeto de financiamento por parte do Fundo Florestal Permanente, o qual, aliado ao estabelecimento de adequados meios de luta, complementarará a ação do Estado, essencialmente circunscrita à atuação ao nível dos organismos de quarentena, conforme já referido, e dirigindo-a às principais espécies florestais, permitindo uma atuação mais eficaz e eficiente em termos de proteção fitossanitária.

É pois desígnio do ICNF, I.P., promover e concretizar a operacionalização de um conjunto de ações que preparem o País para uma atuação mais clara e eficiente em matéria de prevenção de pragas, evitando que estas se instalem ou que atinjam níveis populacionais cujos danos e prejuízos económicos sejam considerados como não negligenciáveis, ou mesmo inoportáveis.